



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ- IPAM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00397/18**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 19222/17

**02. ORIGEM:** Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: MARIA LÚCIA SOARES DA CRUZ

03.02. IDADE: 55 anos, fls.04.

03.03. CARGO: PROFESSORA

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacaraú

03.05. MATRÍCULA: 34-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com proventos integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 028/2017-IPAM, fls. 56

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL DE CARVALHO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 21 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 56

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 58

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/71, pois ao analisar os documentos observou a necessidade de notificar a autoridade responsável, no sentido de esclarecer o tempo da servidora em sala de aula e quanto ao número da identidade informada na declaração do tempo de serviços (INSS).

Devidamente notificada à autoridade responsável anexou a defesa através do documento nº 13359/18.

Ao analisar os documentos a Auditoria verificou que as irregularidades foram sanadas.

Diante do exposto a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pelo qual se sugere o registro do ato concessório às fls. 58.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora Maria Lúcia Soares da Cruz, formalizado pela Portaria nº 028/2017-IPAM - fls. 56, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (21/11/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19222/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora Maria Lúcia Soares da Cruz, formalizado pela Portaria nº 028/2017-IPAM - fls. 56, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 20 de março de 2018

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Março de 2018 às 14:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Março de 2018 às 09:11



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO